

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ № 01.612.674/0001-00 LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br - e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

CONTRATO Nº 078/2021

PREGÃO Nº 021/2021/FMSB

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA, com sede na Rua João Olinto Badaró, 20 — centro — Brejetuba(ES), inscrito no CNPJ sob o Nº14.485.952/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LEVI MARQUES DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 947.661.007-78, portador da Carteira de Identidade n.º 732.210 SPTC/ES, residente e domiciliado na cidade de Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como CONTRATADA, a empresa **ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.945.035/0001-91 com sede na Av Princesa do Sul, nº 3303 Jardim Andere Varginha /MG, CEP: 37.062-180 neste ato representado pelo senhor, **João Marcos Alves Rodrigues**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº122.269.076-45, portador da Carteira de Identidade nº18.338.225 SSP/MG, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 2349/2021, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este CONTRATO tem por objeto o Registro de Preços para futuros fornecimentos de medicamentos e produtos médicos hospitalares que serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba, ES.

1.2 - Descrição dos produtos:

Νº	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
03	5.000	FR	ACIDO ASCORBICO - ACIDO ASCORBICO 200MG/ML FRASCO 20 ML	1,27	6.350,00
05	50.000	COMP	ÁCIDO FÓLICO - ÁCIDO FÓLICO 5 MG	0,041	2.050,00
07	100	UN	ÁCIDO VALPROICO - ÁCIDO VALPROICO 250 MG/5ML XAROPE COM 100 ML (FRASCO)	4,03	403,00
09	100	AMP	ADENOSINA - ADENOSINA 6 MG / 2ML INJ	10,00	1.000,00
11	120	L	ÁGUA OXIGENADA - ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 1000 ML	3,781	453,72
24	20.000	COMP	ANLODIPINO 5MG - ANLODIPINO 5MG	0,031	620,00
31	200	AMP	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% AMPOLA 10 ML - BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% AMPOLA 10 ML	0,66	132,00
45	10.000	СОМР	CARBONATO DE CÁLCIO - CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG + VIT D3 200UI	0,062	620,00
60	70.000	COMP	CLONAZEPAM - CLONAZEPAM 0,5 MG	0,057	3.990,00
62	1.000	COMP	CLOPIDOGREL - CLOPIDOGREL 75 MG	0,43	430,00
64	1.800	UN	CLORETO DE SÓDIO - CLORETO DE SÓDIO, cloreto de potassio, citrato de sodio diidratado + glicose envelope 27,9g - ENVELOPE	0,66	1.188,00
65	500	UN	CLORETO DE SÓDIO - CLORETO DE SÓDIO 20% inj. AMPOLA 10ML	0,44	220,00
75	25	AMP	CLORIDRATO DE NALOXONA SOLUÇÃO INJETAVEL 0,4 MG/ML - CLORIDRATO DE NALOXONA SOLUÇÃO INJETAVEL 0,4 MG/ML	6,75	168,75
78	1.800	UN	PROMETAZINA - CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML INJ	2,09	3.762,00
92	70.000	UN	DIAZEPAN - DIAZEPAN 10 MG COMPRIMIDO 0,069		4.830,00
94	50.000	UN	DICLOFENACO - DICLOFENACO SÓDICO 50 MG COMPRIMIDO	0,065	3.250,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ № 01.612.674/0001-00 LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br - e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

100	600	СОМР	DOMPERIDONA 10MG - DOMPERIDONA SUS. 1MG/ML (FRASCO)	10,29	6.174,00
111	70.000	UN	FENOBARBITAL - FENOBARBITAL 100 MG (COMPRIMIDO)	0,152	10.640,00
122	2.000	AMP	GLICOSE - GLICOSE 50% AMPOLA 10ML	0,633	1.266,00
132	500	FR	HIDROXIDO DE ALUMINIO - HIDROXIDO DE ALUMINIO 6G/100ML	2,116	1.058,00
135	5.000	COMP	IVERMECTINA - IVERMECTINA 6MG	0,756	3.780,00
141	20	FR	LIDOCAÍNA - LIDOCAÍNA 2% COM EPINEFR/ 20ML	8,432	168,64
146	600	UN	MALEATO - MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML XAROPE FRASCO	1,30	780,00
147	20.000	UN	MALEATO - MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG COMPRIMIDO	0,049	980,00
151	20.000	COMP	METILDOPA - METILDOPA 500 MG		15.600,00
165	500	FR	METILDOPA - METILDOPA 500 MG 0,78 OLEO MINERAL - OLEO MINERAL FRASCO 100ML 2,39		1.195,00
170	5.000	UN	PARACETAMOL - PARACETAMOL 500 MG + FOSFATO DE CODEÍNA 30MG COMPRIMIDO	1.855,00	
180	500	UN	SIMETICONA - SIMETICONA 75 MG/ML GOTAS FRASCO 10 ML	641,50	
186	200	UN	SULFATO - SULFATO DE MORFINA 1MG/ML INJ AMPOLA 5,90 2ml		1.180,00
187	300	UN	SULFATO - SULFATO DE MORFINA 10MG/ML INJ AMPOLA 2,35 1ml		705,00
188	800	UN	SULFATO - SULFATO FERROSO 25MG/ML GOTAS FRASCO 0,84 30ML		672,00
193	60.000	UN	VITAMINA - VITAMINA DO COMPLEXO B - COMPRIMIDO 0,048		2.880,00
195	1.800	FR	SORO - SORO RINGER SIMPLES 500 ML COM TAMPA PADRAO EUROPEU, COM TRES SITIOS EM BORRACHA CICATRIZANTE		5.734,80
196	200	FR	SORO - SORO RINGER C/ LACTATO 500 ML COM TAMPA PADRAO EUROPEU, COM TRES SITIOS EM BORRACHA CICATRIZANTE		607,60
197	3.000	FR	SORO - SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 100 ML COM TAMPA PADRAO EUROPEU, COM TRES SITIOS EM BORRACHA CICATRIZANTE		6.717,00
	4.000	FR	SORO - SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 250 ML COM TAMPA PADRAO EUROPEU, COM TRES SITIOS EM BORRACHA 2,444		9.776,00
198			CICATRIZANTE		
199	8.000	FR	SORO - SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 500 ML COM TAMPA PADRAO EUROPEU, COM TRES SITIOS EM BORRACHA CICATRIZANTE		22.144,00
201	3.000	FR	SORO - SORO GLICOSADO 5,0 % 250 ML COM TAMPA PADRAO EUROPEU, COM TRES SITIOS EM BORRACHA CICATRIZANTE		7.857,00
			TOTAL		131.879,01
			1		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor global a ser pago do CONTRATO é de **R\$ 131.879,01** (cento e trinta e um mil oitocentos e setenta e nove reais e um centavo) mediante as notas atestadas pelo Fundo Municipal de Saúde, pertencente a esta municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

- 3.1 Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante 12 (doze) meses após sua assinatura.
- 3.2 Em atenção à determinação da Lei Federal nº 10.192/2001 no § 1º do Art. 2º, será nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ № 01.612.674/0001-00 LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br - e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

3.2.1 - Assim sendo o valor ofertado para o fornecimento deverá ser fixo e irreajustável, durante os 12 (doze) primeiros meses e a revisão contratual somente se dará a partir do 13° mês de vigência contratual, sendo que seu valor será recomposto, alcançando a data de assinatura do contrato e aplicando-se o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, acumulado no período, sem prejuízo da aplicação da cláusula de equilíbrio econômico-financeiro. 3.2.2 - O IPCA é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil. IPCA significa Índice de Preços ao Consumidor e é medido mês a mês pelo IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses tendo início a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo relacionada:

	ação entária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot. N°	Ativ.
02.	001	339030	2099	478	Fundo Municipal de	1211/1214	2021
02.	001	339030	2102	532	Saúde	1211/1214	
02.	001	339030	2114	503		1290	

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:
- a) Realizar a entrega dos produtos de acordo com a solicitação do Fundo Municipal de Saúde;
- b) Garantir a qualidade dos produtos, bem como garantia dos mesmos.
- c) Atender demais cláusulas do edital e legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a CONTRATADA apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:
 - a) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
 - b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
 - c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais/INSS
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº .452, de 10 de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br/certidao).

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 – O fornecimento dos produtos, objeto deste CONTRATO será atestada pela CONTRATANTE, através do Fundo Municipal de Saúde, pertencente a esta municipalidade.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

Avenida Ângelo Uliana, s/nº - Bellarmino Ulyana, Brejetuba, ES, CEP 29.630-000



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ № 01.612.674/0001-00 LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br - e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções: I Advertência;
- II Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- III declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- IV As sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:
- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:
- I O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;
- II A lentidão ou atraso injustificado no fornecimento dos produtos, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;
- III a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;
- V O desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;
- VI O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VII a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;
- IX Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação;
- X A supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);
- XI a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;
- XII o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;
- XIII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.
- § 1º A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.
- § 2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ № 01.612.674/0001-00 LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br - e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

- § 3º O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 4°- O CONTRATO poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na Cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Fica designada como Fiscal de Contrato a Servidor Municipal Sr. **Geovane de Paulo Gomes CPF nº 136.732.737-79**. Esta representante da Administração (Fiscal) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, onde, essa medida busca dar formalidade ao exercício das atribuições do representante, visto que o documento poderá servir para emissão de relatórios semestrais, mensais ou semanais, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Prefettura Municipa	de Brejetuba, 01 de outi	ubro de 2021.
Levi Marques de Prefeito Munio Contratante	Souza	Acácia Com. de Medicamentos Eireli Contratada
VISTO:	ando a legalidade do pre	esente, de acordo com as cláusulas acima.
Assessoria Jurídi		de d
TESTEMUNHAS:	1 2	